Regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Educação Física

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º Os Estágios Supervisionados de formação no Curso de Educação Física/FAED/UFGD estão fundamentados nas Diretrizes Curriculares para o Curso de Educação Física, licenciatura; LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e as Diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Licenciatura em Educação Física compreendem a participação em atividades práticas de aprendizagem profissional e sócio-cultural em situações reais existentes nas instituições de educação tanto escolares quanto não-escolares, especificamente, nas Instituições de Educação Infantil e de Primeiros Anos do Ensino Fundamental.

§ 1º O estágio pressupõe atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho e que se concretizam na relação estabelecida entre um docente experiente e o aluno estagiário, com a mediação de um professor supervisor acadêmico.
§ 2º O estágio é uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades acadêmicas constantes da matriz curricular do curso.

Art. 3º Durante o estágio o estudante deverá proceder ao estudo e interpretação da realidade educacional do campo de estágio e desenvolver atividades relativas à docência, produzindo uma avaliação desta experiência e sua auto-avaliação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I – Conhecer a realidade educacional na qual se insere o campo de atuação profissional do futuro professor.

II - Oportunizar situações para que o acadêmico possa relacionar a teoria à prática educacional, no atual contexto sócio-político-econômico.

III - Proporcionar momentos para uma reflexão contextualizada por meio da vivência institucional, sistemática, intencional.

IV – Oportunizar situações para o acadêmico demonstrar iniciativa, decisão e criatividade.

V – Permitir ao acadêmico manifestar seu senso crítico, avaliando a realidade educacional, o curso de Licenciatura em Educação Física e o seu futuro desempenho profissional.

VI – Diagnosticar, executar e avaliar as atividades pedagógicas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

VII - Refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, propiciando o referencial teórico-prático necessário para que o futuro professor desenvolva uma postura crítica sobre a educação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO - COES

Art. 5º A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de Licenciatura em Educação Física terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o estágio curricular supervisionado relativo ao curso e será constituída pelos seguintes membros:

I - Coordenador de Licenciatura em Educação Física

II - Professor (ES) dos componentes de Estágio Supervisionado.

III **-** Um representante discente do curso de Educação Física que esteja cursando o estágio.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão de Estágio Supervisionado, exceto do Coordenador de Curso, deverá ser de um ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 6º Compete à COES:

I - Elaborar o Plano de Atividades do Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor.

II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio.

III - Elaborar Documento de Apresentação do estagiário à Instituição onde será desenvolvido o estágio, Fichas de Acompanhamento, Controle e Avaliação das atividades de estágio.

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro das instituições escolares e não-escolares que servirão como campo de estágio.

V - Manter atualizada a documentação referente ao estágio e à organização do mesmo.

VI - Certificar-se da existência de bilhete de seguro para os estagiários.

Art. 7º A COES fará reuniões ordinárias semestralmente para análise e avaliação do estágio.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA DA COES

Art. 8º A COES indicará entre seus membros docentes que atuam diretamente com o Estágio, um presidente, cuja designação deverá ser feita através de Resolução do Conselho Diretor.

Art. 9º São atribuições do Presidente da COES:

I - Coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na atividade de estágio.

II - Solicitar à Direção da Faculdade os recursos materiais necessários à execução do estágio.

III - Coordenar a elaboração do Relatório das atividades desenvolvidas e, após submetê-lo à apreciação da COES, encaminhá-lo ao Conselho Diretor.

IV - Propor à Direção da Faculdade, consultada a COES, convênios que viabilizem o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado.

V - Convocar os professores de estágio e áreas afins sempre que necessário ou mediante a solicitação de ¾ de seus membros.

VI - Convocar e coordenar as reuniões da COES.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10 O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física, componente obrigatório do curso, terá uma carga horária de 480 horas, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, conforme o Projeto Pedagógico do curso, articulando docência e gestão.

Art. 11 As atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-ão nas seguintes componentes curriculares:

I - Estágio Supervisionado e Prática de Ensino de Educação Física na educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Estágio Supervisionado e Prática de Ensino de Educação Física nas Séries Finais do Ensino Fundamental;

III - Estágio Supervisionado e Prática de Ensino de Educação Física no Ensino Médio;

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá as seguintes atividades:

I - Monitoria

II - Projeto de ensino incluindo obrigatoriedade de regência

III - **MINI-CURSO**

IV - Oficina

V - Outros.

CAPÍTULO VII
DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado terá como campo de estágio as escolas de educação básica das redes pública e particular de ensino, as creches, as instituições sociais não-escolares, bem como outros espaços educativos, da cidade de Dourados - MS.

Art. 14 Estas instituições deverão contar com profissionais experientes que receberão, acompanharão e orientarão os alunos estagiários em suas inserções pela prática educativa.

Art. 15 O estágio deverá pautar-se pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições/espaços escolares e não-escolares.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFESSORES SUPERVISORES DE ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 Caberá ao Professor Supervisor de Estágio:

I - Definir a forma de realização do estágio, respeitando-se a carga horária prevista.

II - Elaborar a proposta de estágio e encaminhar à COES para a respectiva aprovação.

III - Estabelecer os critérios da distribuição dos estagiários no campo de estágio.

IV - Acompanhar sistematicamente as atividades de estágio através da orientação ao acadêmico, visitas, reuniões e encontroas com os envolvidos.

V - Decidir sobre a forma de registro das atividades de estágio bem como sobre o tipo de registro final (relatório, artigo, projeto, documentário) a ser encaminhado pelo acadêmico dentro dos prazos estabelecidos.

VI - Encaminhar para a COES o Relatório Final das atividades de estágio desenvolvidas sob sua supervisão, devidamente documentado.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 O acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno estagiário será de responsabilidade do Professor Supervisor de Estágio que procederá à supervisão das mesmas no horário destinado à orientação de estágio no curso.

Parágrafo Único - O acompanhamento do estágio será realizado durante o ano letivo, sendo que cada Professor Supervisor deverá definir os mecanismos de supervisão e manter registros próprios de controle e participação dos alunos estagiários nessa atividade, conforme previsto neste regulamento.

Art. 18 Na avaliação será considerada freqüência de 100% e aproveitamento conforme estabelecido no Anexo I deste regulamento.

Art. 19 O resultado final da avaliação do estágio será registrado com os termos "aprovado" e "reprovado".

CAPÍTULO X
DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIA

Art. 20 Para o aproveitamento da experiência profissional serão considerados os últimos 5 anos, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor da FAED.

Art. 21 Para efeito de comprovação de experiências deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e/ou Declaração de Órgão Público.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelos Professores Supervisores de Estágios e em segunda instância pela COES.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.